



**TC 007.577/2014-1**

**Tipo:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Trindade-GO.

**Assunto:** Pedido de Sustentação Oral (peça 105).

**DESPACHO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Presidente da 1ª Câmara, para análise do pedido de sustentação oral formulado por **BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (OAB/GO 33.670)**, representante legal de **GEORGE MORAES FERREIRA**, esclarecendo que o requerente atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento da solicitação.

Informo, adicionalmente, que o processo está incluído em pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 1ª Câmara de 20/11/2018.

Brasília, em 8 de novembro de 2018.



**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
Chefe de Gabinete

**DEFIRO o pedido de sustentação oral.**

---

*Walton Alencar Rodrigues*  
Presidente da 1ª Câmara

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR NESTE EXCELSO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**Processo n.º TC 007.577/2014-1  
Tomada de Contas Especial  
Município: Trindade/GO  
Interessado: Ministério das Cidades  
Gestor: George Moraes Ferreira.  
Relator: Ministro Vital do Rêgo Filho.**

**GEORGE MORAES FERREIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo eletrônico em epígrafe, por seus advogados devidamente constituídos, conforme mandato procuratório constante da peça n.º 98, que esta subscreve e com endereço profissional no rodapé, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem à eminente presença de Vossa Excelência, com o respeito e o acato de costume, reiterar o recurso de reconsideração constante da peça n.º 81. Bem como requerer que toda e qualquer publicação seja feita em nome do advogado Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, inscrito na OAB/GO sob o n.º 33.670, assim como que seja intimado da data do julgamento do presente recurso, para sustentação oral das razões recursais.

Sem mais para o momento, são estes os termos que, cumpridas as formalidades legais, aguarda-se o mais célere deferimento.

De Goiânia/GO para Brasília/DF, 10 de julho de 2017.

**Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena**  
**OAB/GO n.º 33.670**  
(Assinado Digitalmente)